



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 091/2016

(PAE n. 47.491/2016)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Coordenadora de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRES n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a prestação de serviços técnicos em telecomunicações, com enfoque em telefonia, para os Edifícios Sede e Anexos I e II deste Tribunal, bem como para as demais unidades da Justiça Eleitoral.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 12 de setembro de 2016, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, pela Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**) que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico;
- b) ANEXO II: Planilha de Custos;
- c) ANEXO III: Planilha de Custos e Formação de Preços;
- d) ANEXO IV: Planilha de Encargos Sociais; e

e) ANEXO V: Normas internas, quais sejam: Termo de Cooperação Técnica TRES/BB n. 1, de 27 de maio de 2014, Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

1.3.1. Os anexos de que tratam as alíneas “d” e “e” deste subitem devem ser acessados no *site* do TRES, no seguinte endereço eletrônico:

- www.tre-sc.jus.br, menu “Transparência”, “Contas Públicas”, “Pregões”.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação é destinada, **exclusivamente**, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e da Lei n. 11.488/2007.

2.1.1. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

2.1.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n. 8.538/2015.

2.2. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.2.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

2.2.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.2.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.2.2 seja firmada, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.2.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.2.2.1.

2.2.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo regime do Simples Nacional somente poderá contratar com este Tribunal se, no ato da assinatura do contrato, comprovar a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.3.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.4. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012; e

d) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do Sistema ou ao TRESA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e a hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Valor TOTAL MENSAL para a prestação dos serviços.
2	Valor do PACOTE ADICIONAL multiplicado por 21,58 (vinte e um vírgula cinquenta e oito).
3	Valor da TAXA DIÁRIA DE DESLOCAMENTO multiplicado por 1,4 (um vírgula quatro). O valor deverá incluir alimentação, hospedagem, bem como todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa

declare no citado campo que a proposta está de acordo com este Edital.

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá apresentar os documentos de que trata o subitem 7.2.

4.4. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens.

4.4.1. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.5. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.6. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresa ou empresa de pequeno porte **optantes pelo regime do Simples Nacional** deverão observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o disposto no subitem 2.2.3 deste Edital.

4.7. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.10. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.11. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação.

4.11.1. O disposto neste subitem deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte, caso devido.

4.11.2. Caso a proposta do licitante vencedor apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

4.12. Nos termos do subitem 3.3 do Projeto Básico (ANEXO I do Edital), estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRES em 1 (um) profissional com carga de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 20 horas.

4.12.1. O licitante vencedor deverá manter, ainda, preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços; e

c) o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados.

4.13. Os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços antes da apresentação da proposta.

4.13.1. A visita deverá ser agendada previamente, no horário das 13 às 18 horas, por meio do telefone (48) 3251-3700, rama 7453, e poderá ser realizada somente até o horário de abertura deste Pregão.

4.13.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações deste Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação nos demais itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelos valores fixados no subitem 4.2, alínea "a".

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo

Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação de um único item por preço excessivo implicará a desclassificação de todos os itens cotados pelo licitante.

7.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, o Pregoeiro convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, contendo:

a) Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital, com relação ao item referente à prestação mensal dos serviços;

b) Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital, disponível no *site* do TRESC, no endereço eletrônico de que trata o subitem 1.3.1, com relação ao item referente à prestação mensal dos serviços;

c) cópia ou arquivo contendo o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e respectiva data base e vigência ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria;

d) **GFIP** ou documento apto a comprovar o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** do licitante;

e) produtividade adotada, bem como a comprovação de sua exequibilidade, sempre que a produtividade apresentada pelo licitante for diversa da produtividade de referência que integra o Projeto Básico; e

f) quantidade de pessoal que executará os serviços.

7.2.1. As Planilhas e as informações de que trata o subitem 7.2 deverão ser enviadas em **até 2 (duas) horas**, contadas da solicitação de envio de anexo pelo Pregoeiro, devendo os documentos ser compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema.

7.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

7.2.3. O não envio dos documentos mencionados no subitem 7.2, alíneas “a” a “f”, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no

subitem 7.2.1. sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.2.2, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, respeitado o disposto no subitem 7.3.2, no que tange às Planilhas de Custos e Formação de Preços e a de Encargos Sociais.

7.3. Nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços** de que trata a alínea “a” do subitem 7.2, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

a) Montante "A": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, os quais devem ser especificados na planilha;

b) Montante "B": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do Contrato; e

c) Taxa de Administração, em percentual, que incidirá sobre os montantes A e B.

7.3.1. As despesas administrativas, se existentes, e os tributos indiretos, constantes da Taxa de Administração, devem ser especificados.

7.3.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços e as Planilhas de Encargos Sociais poderão ser ajustadas, se possível, pelo licitante uma única vez, no prazo de 1 (uma) hora da solicitação, via convocação de anexos, pelo Pregoeiro, para refletir correta e suficientemente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3.3. Se o licitante não providenciar, no prazo fixado no subitem 7.3.2, o saneamento das incorreções apontadas, sua proposta será desclassificada.

7.3.4. O licitante que for optante pelo **Simples Nacional**, ao formular a Planilha de Custos e Formação de Preços, não poderá considerar os benefícios do regime de tributação do Simples em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, devendo apresentar sua proposta já de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato, conforme subitens 2.2.3 e 4.6 deste Edital.

7.4. A comprovação da **produtividade de que trata a alínea “e” do subitem 7.2** será feita por intermédio de, em conjunto ou separadamente:

a) relatório técnico elaborado por profissional devidamente registrado na entidade profissional competente, compatível com o objeto da contratação;

b) manual de fabricante que evidencie, de forma inequívoca, capacidade operacional e produtividade dos equipamentos utilizados, caso estes influenciem na aferição da exequibilidade da proposta; e

c) atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar a exequibilidade da produtividade apresentada.

7.5. Quanto aos **encargos sociais** de que trata a alínea “b” do subitem 7.2:

a) o percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de **78,12%** a ser aplicado sobre o salário, considerando o RAT máximo de **6%**;

b) o percentual máximo admitido para o total do Grupo “B” é de **23,775%** e para o total do Grupo “C” é de **4,90%**;

c) o percentual de encargos sociais relativo à prestação de serviços suplementares está fixado no valor máximo de **39,80%**;

d) as empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto n. 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. O Pregoeiro confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal, considerando a atividade econômica principal;

e) essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até

100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

f) os percentuais relativos à Previdência Social e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo IV deste Edital, não podem ser alterados;

g) o percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O TRESO somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pelo licitante contratado;

h) o valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos;

i) caso o licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

7.6. Será DESCLASSIFICADA , ainda, a proposta que:

a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis; e/ou

e) não comprove sua exequibilidade em relação à produtividade apresentada.

7.6.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.6.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III), desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.8. Após aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.4, no que for possível; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados:

a.1) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao [site www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).

b) serão exigidos:

b.1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993;

b.2) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Crea, que comprovem a execução de serviços já realizados pela empresa compatíveis com as características do objeto desta licitação (serviços em telecomunicações – telefonia); os atestados de capacidade técnica deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo Crea; e

b.3) comprovação de possuir a empresa licitante, no seu quadro permanente, profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) habilitado(s), detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT e/ou de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, para acompanhar os serviços objeto desta licitação.

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.3.2. Relativamente ao subitem 8.3, alínea “b.3”, entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa o proprietário, o empregado, o sócio, o diretor ou o responsável técnico, cuja comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:

a) empregado: cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) sócio: cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

c) gerente ou diretor: cópia autenticada do contrato social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado, para sociedade anônima;

d) responsável técnico: cópia autenticada da certidão expedida pelo Crea, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico; e

e) no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no Crea.

8.3.3. Os documentos mencionados na alínea “b” do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 1 (uma) hora**, contada da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.3.3.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.3.2. O não envio dos documentos mencionados na alínea “b” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.3 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.3.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.3.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.7 deste Edital.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I deste Edital, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pelo licitante vencedor incidam na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” do Projeto Básico, por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando o licitante vencedor à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando o licitante vencedor à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao item 10 do Projeto Básico;

c) na hipótese de incidência dos serviços prestados pelo licitante vencedor na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” do Projeto Básico, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando o licitante vencedor à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

d) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará o licitante vencedor à multa de 0,5% sobre o valor da fatura, por profissional faltante ao dia, sem prejuízo do desconto relativo ao item 10 do Projeto Básico e da aplicação das demais penalidades contratuais;

e) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal por intervalo de tempo inferior a 1 (um) dia sujeitará o licitante vencedor à multa de 0,1% sobre o valor da fatura, por hora profissional faltante ao dia, até o limite de 0,5% ao dia, situação em que será aplicado o disposto na alínea anterior, sem prejuízo do desconto relativo ao item 10 do Projeto Básico e da aplicação das demais penalidades contratuais;

f) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de fornecimento de pacote adicional sujeitará o licitante vencedor à multa correspondente ao valor do respectivo pacote, sem prejuízo do desconto relativo ao item 10 do Projeto Básico e da aplicação das demais penalidades contratuais;

g) caso o subdimensionamento na prestação dos serviços se limite a 0,5% sobre o valor da fatura principal ou a 8 (oito) pacotes adicionais referentes a hora ou 1/30 relativos a pacotes mensais, em relação à fatura suplementar, durante o mês de referência, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando o licitante vencedor à penalidade de advertência, sem prejuízo do desconto relativo ao item 10 do Projeto Básico e da aplicação das demais penalidades contratuais;

h) caso haja descumprimento dos demais deveres do licitante vencedor, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando o licitante vencedor à penalidade de advertência;

i) caso o desconto da fatura relativo à alínea “d” alcance 15% do valor da fatura, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e, em se tratando de reincidência, tal fato pode implicar rescisão contratual;

j) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, o licitante vencedor será penalizado com base na situação de natureza imediatamente superior, sem prejuízo do desconto relativo ao item 10 do Projeto Básico e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual;

k) aplicar-se-á o disposto nas alíneas “d” e “e” tanto aos profissionais previstos na demanda do item 3 do Projeto Básico, quanto aos fornecidos para atendimento dos pacotes adicionados; e

l) para efeito das multas prevista neste subitem, serão consideradas as faturas principal e suplementar, em relação aos respectivos subdimensionamentos.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedido de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "f" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESP.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços e na assinatura dos documentos de que trata o subitem 14.7, alínea "b", sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica", Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. no ato da assinatura do contrato, comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006;

12.1.2.1. a solicitação de exclusão de que trata o subitem 12.1.2 deverá ser comprovada por meio de cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional;

12.1.3. apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, inscrição no Crea do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1996, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997 do Confea, se a empresa for sediada em outra Unidade da Federação e, conseqüentemente, inscrita no Crea de origem;

12.1.4. executar os serviços nos Edifícios Sede e Anexos I e II deste Tribunal (Florianópolis), no Depósito de Urnas, Depósito de Móveis e no Almoxarifado (São José), nos 105 (cento e cinco) Cartórios Eleitorais de todo o Estado de Santa Catarina e, eventualmente, nos demais imóveis que estiverem sendo utilizados pelo TRESA no Estado de Santa Catarina;

12.1.4.1. os serviços serão prestados pelos profissionais em horário a ser definido pela fiscalização do Contrato, compreendendo o horário de 8 às 20 horas, de segunda a sexta-feira;

12.1.5. fornecer previamente currículo simplificado do profissional a ser disponibilizado, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência necessária;

12.1.5.1. o TRESA poderá recusar o empregado que não preencher as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

12.1.5.2. todo novo profissional disponibilizado pelo licitante vencedor deve ter o currículo submetido à Seção de Administração de Equipamentos e Moveis antes de iniciar qualquer serviço, a fim de que sejam comprovadas a formação técnica e a experiência;

12.1.6. apresentar, juntamente com o currículo do profissional, atestado de antecedentes criminais;

12.1.7. responsabilizar-se, em relação ao profissional, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste certame, tais como: salários; adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade porventura existentes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis à categoria e legislação vigentes;

12.1.8. responsabilizar-se por TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do profissional e eventuais horas-extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento do profissional para atendimento às Zonas Eleitorais do interior;

12.1.9. repassar as verbas necessárias ao custeio de seu empregado, em sua respectiva conta bancária, no caso do subitem anterior, em no máximo, 12 (doze) horas a contar da notificação da viagem por parte do TRESA;

12.1.10. executar os serviços na forma determinada no Projeto Básico, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela fiscalização;

12.1.11. responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e demais bens que sejam utilizados na execução dos serviços;

12.1.12. selecionar, treinar e reciclar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, mantendo suas funções profissionais registradas em sua carteira de trabalho, conforme item 5 do Projeto Básico;

12.1.13. respeitar as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho do profissional;

12.1.14. fornecer uniformes a cada 6 (seis) meses; para o funcionário contratado; que deverá possuir 3 (três) camisas pólo; 3 (três) calças jeans azuis; 2 (duas) botinas com cadarço, reforço frontal anatômico em PVC, confeccionada em couro vaqueta natural hidrofugada, acabamento camurça (*nobuck*), na cor preta, com forro frontal e lateral em couro semi acabado, palmilha de construção em couro natural fixada por processo strobrel, solado bidensidade com duas camadas, formato antiderrapante com amortecedor contra impactos e 2 (duas) jaquetas de moletom com a mesma cor, sempre com a identificação da empresa;

12.1.15. responsabilizar-se pelo transporte de seu empregado até o local de trabalho (com exceção do transporte previsto no subitem 8.2 do Projeto Básico), por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

12.1.16. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

12.1.17. atender aos pacotes adicionais, conforme subitem 3.4 do Projeto Básico, no prazo máximo de 1 (uma) hora nas situações emergenciais e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, a contar da solicitação da fiscalização;

12.1.18. fornecer ao profissional disponibilizado ao TRESP, inclusive o oriundo de pacote adicional, todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços;

12.1.19. manter preposto no local da execução dos serviços durante o expediente dos profissionais, conforme determinação da Fiscalização, sem ônus adicional ao TRESP, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

12.1.19.1. a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESP em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

12.1.19.2. o preposto poderá fazer parte da força de trabalho disponibilizada e deverá assumir a responsabilidade pelos serviços até o aceite do gestor e, ainda, deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Fiscalização que se torne necessária; como também a responsabilidade exigida no subitem 12.1.11;

12.1.20. manter seu empregado sujeito às normas administrativas do TRESP;

12.1.21. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

12.1.22. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, o seu profissional causar a terceiros ou ao TRESP;

12.1.23. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

12.1.24. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas;

12.1.25. manter o empregado e preposto em serviço, devidamente identificados por crachá com fotografia recente e uniformizados;

12.1.26. substituir, sempre que exigido pelo TRESA, o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRESA ou ao interesse do Serviço Público;

12.1.26.1. a substituição de profissional, no caso retromencionado, deverá ser processada pelo licitante vencedor imediatamente após comunicação e aprovação da Gestão;

12.1.27. cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário;

12.1.28. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado em serviço, acidentado ou com mal súbito;

12.1.29. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESA ou à disposição deste;

12.1.30. diligenciar para que seu funcionário trate o pessoal da Fiscalização e demais servidores do TRESA com atenção e urbanidade, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados;

12.1.31. o funcionário do licitante vencedor que prestar serviços nas dependências do TRESA deve zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes;

12.1.32. facilitar, durante a realização dos serviços, em tudo o que dela depender, o trabalho da Fiscalização, acatando imediatamente ordens, decisões e observações emanadas desta;

12.1.33. iniciar a execução dos serviços sempre com a identificação prévia do funcionário responsável;

12.1.34. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e, para a execução dos serviços de hora-extra e deslocamentos;

12.1.36. levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

12.1.37. evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;

12.1.38. responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.39. manter registro de ponto para controle da jornada do funcionário;

12.1.40. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

12.1.41. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

12.1.42. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.43. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.44. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais

para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

12.1.45. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.46. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, se o valor ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, se o valor ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da licitante contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V deste Edital, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os indicados na Planilha de Encargos Sociais – ANEXO IV deste Edital; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

13.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo à minuta de contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

13.5. Para que seja atestada a Nota Fiscal/Fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com ela, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do TRESA para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

13.5.1. Os comprovantes de que trata o subitem 13.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

13.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o subitem 13.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pelo licitante vencedor, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nos subitens 13.5 e 13.5.1.

13.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata o subitem 13.5.2 considerar-se-á completa a execução do contrato.

13.5.3. As comprovações de que trata o subitem 13.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

13.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este:

a) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços anexo à minuta de contrato.

13.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

14.6. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

a) autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

b) autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da licitante contratada, observada a legislação específica.

14.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESA, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESA sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESA ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESA, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do

art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata o subitem 13.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o TRESA avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo o licitante vencedor comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

a) Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro;

b) Montante B:

b.1) vale-transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b.2) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

c) Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

16.2. A não comprovação das despesas a que se refere o subitem 16.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

XVII. DA REPACTUAÇÃO

17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea "b") vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista no subitem 17.5, alínea "c".

17.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pelo licitante vencedor – com os documentos comprobatórios – a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

17.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

17.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

17.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XVIII. DA GARANTIA

18.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

18.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

18.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.2. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 18.1.

XIX. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

19.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

19.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” do subitem 19.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento das rubricas indicadas no subitem 13.1.4.

19.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata o subitem 19.1, “a”, e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.4. Na situação descrita no subitem 19.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

19.4.1. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

19.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

19.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

20.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

20.6. São assegurados ao TRESA, com exclusividade, os seguintes direitos:

Florianópolis, 24 de agosto de 2016.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços técnicos em telecomunicações, com enfoque em telefonia, para os Edifícios Sede e Anexos I e II deste Tribunal, bem como para as demais unidades da Justiça Eleitoral, autorizado pelo Senhor _____, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. ____ do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 47.491/2016 (Pregão n. 091/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa _____ em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor _____, inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado em _____/SC e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) _____, Senhor(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) _____, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços técnicos em telecomunicações, com enfoque em telefonia, para os Edifícios Sede e Anexos I e II deste Tribunal, bem como para as demais unidades da Justiça Eleitoral, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos em telecomunicações, com enfoque em telefonia, para os Edifícios Sede e Anexos I e II deste Tribunal (Florianópolis), no Depósito de Urnas, Depósito de Móveis e no Amoxarifado (São José), bem como nos 105 (cento e cinco) cartórios eleitorais de todo o Estado de Santa Catarina (Anexo II deste Contrato) e, eventualmente, nos demais imóveis que estiverem sendo utilizados pelo TRESA no Estado de Santa Catarina.

1.2. Produtividade de referência:

1.2.1. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESA em 1 (um) profissional com carga de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 20 horas.

Tabela 1 – Demanda estimada de serviços anual

ATIVIDADES	TOTAL DE HORAS
Serviços de Técnico em Telecomunicações	2.112

Tabela 2 – Descrição da produtividade por funcionário / ano

PROFISSIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	QTDE.	TOTAL DE HORAS
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112 horas.	1	2.112 horas

[OU \(conforme proposta do licitante vencedor\).](#)

1.3. Especificação dos serviços:

1.3.1. Os serviços a serem executados devem ser regulares e de pronto atendimento, envolvem todas as ações pertinentes aos serviços de telefonia e consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

a) instalar e configurar as centrais telefônicas, à exceção da central do Edifício Sede do TRESA;

b) instalar, configurar e realizar a manutenção de equipamentos nos terminais de telefonia;

c) analisar e implementar circuitos eletrônicos analógicos e digitais voltados às telecomunicações;

d) apoiar na operação e manutenção do *software* de suporte ao funcionamento da central telefônica do Edifício Sede;

e) diagnosticar problemas associados à transmissão analógica e digital em redes internas de telefonia;

f) apoiar tecnicamente na compra de aparelhos telefônicos;

g) instalar e conduzir grupo para instalação de redes telefônicas;

h) realizar manutenção em redes telefônicas internas e externas;

i) operar equipamentos de comutação de telefonia fixa e celular;

j) abertura e cancelamento de contas dos usuários;

k) geração de relatórios mensais e anuais;

l) realizar instalações e remanejamentos de ramais e pontos telefônicos;

m) confecção de cabos para o padrão de telefonia (RJ11 e RJ45);

n) efetuar a troca de aparelhos telefônicos e de fax nas estações de trabalho;

o) manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica, incluindo conserto ou substituição de fiação, tomada, plugue e outros dispositivos telefônicos; e

q) realizar outras atividades correlatas.

1.3.2. Os serviços serão prestados mediante pronto atendimento da demanda via requisições de serviços emitidas pelas diversas unidades, como também por solicitação da fiscalização do Contrato.

1.3.3. As ordens de serviços serão repassadas ao preposto da Contratada, que poderá ser o profissional que compõe a força de trabalho, o qual ficará encarregado de distribuir a tarefa e reportar ao fiscal do contrato acerca da execução das atividades.

1.3.3.1. O repasse das informações pelo preposto, sobre os serviços realizados, será registrado pela Contratada, informando sobre a conclusão dos serviços e descrição do problema.

1.3.4. Os serviços a serem prestados deverão respeitar os preceitos das normas e legislação vigentes, relativas ao assunto. Todo serviço rejeitado pela fiscalização

deve ser imediatamente feito com a qualidade mínima exigida, assim como nas normas correlatas.

1.3.5. Os materiais e peças de reposição serão fornecidos pelo TRESA, conforme condições e especificações próprias.

1.3.6. Os equipamentos e ferramentas necessários aos serviços são de responsabilidade única e exclusiva da empresa Contratada, sem ônus para o TRESA.

1.3.7. Os materiais disponibilizados pelo fiscal para execução dos serviços deverão ser empregados obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia do profissional prestador do serviço.

1.3.8. Os serviços serão sempre executados de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o andamento normal das atividades da Justiça Eleitoral local.

1.4. Qualificação da mão de obra:

1.4.1. O profissional deverá ter formação técnica de nível médio na área de telecomunicações, com experiência comprovada, que abranjam das atividades definidas neste Contrato.

1.4.2. O técnico em telecomunicações deverá possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora n. 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, aplicáveis a presente contratação.

1.4.3. O técnico em telecomunicações deverá possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, de modo que estejam absolutamente habilitados a todas as funções previstas para a área de atuação, conforme o art. 14, do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

1.5. Dos serviços adicionais:

1.5.1. Visando reduzir o custo com mão de obra ociosa e de suprir complementarmente a demanda estimada, com o atendimento às demandas sazonais características da prestação do serviço eleitoral, o Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme tabela abaixo:

Pacote de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional	UNID.
PACOTE	Serviços de telecomunicações prestados em situações excepcionais (mudanças, eleições, etc.)	hora

Observação: O Pacote equivale à produção de 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora dedicada exclusivamente à respectiva tarefa.

1.5.2. Os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis dentro e/ou fora do horário de expediente normal de trabalho dos profissionais, inclusive nos sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos.

1.5.3. A Contratada não poderá alegar indisponibilidade de Profissionais para atendimento dos pacotes adicionais solicitados pelo Contratante, devendo possuir quadro técnico suficiente para atender eventual demanda de profissionais na área acima mencionada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 091/2016, de ___/___/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ___/___/___, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos

serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.4, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

I - o valor mensal de R\$ _____ (_____);

II - o valor de R\$ _____ (_____), pelo pacote de serviço adicional de que trata a subcláusula 1.5; e

III - em havendo deslocamento, o Contratante pagará à Contratada a taxa diária de deslocamento de R\$ _____ (_____).

2.2. Havendo necessidade de deslocamento de profissional, a Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem, alimentação e TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.

2.2.1. A taxa diária de deslocamento será devida à Contratada sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para os imóveis do interior, a fim de custear todas as despesas – ressalvado o disposto na subcláusula 2.2.5.

2.2.2. A taxa de deslocamento será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina.

2.2.3. Em caso de necessidade de deslocamento dos profissionais para atendimento às Zonas Eleitorais do interior, o traslado será realizado em veículo do Contratante.

2.2.4. O deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pelo Contratante, o que não significa que ocorrerá dentro das 40 horas semanais. A Contratada deverá utilizar a taxa diária de deslocamento para custear eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente – o TRESA em hipótese alguma irá utilizar o pacote descrito na subcláusula 1.5 para remunerar o período em que os técnicos da Contratada estiverem deslocando-se, mesmo que em carro fornecido pelo TRESA.

2.2.5. A empresa não fará jus a recebimento da taxa diária de deslocamento quando houver movimentação entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz, constituindo-se o primeiro, a base territorial.

2.3. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de agosto de 2017, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 1º de setembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, se o valor ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, se o valor ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESP, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 091/2016, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 091/2016; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-

Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. O **pagamento será proporcional** ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o **FGTS** – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de atualização financeira:
I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE000_____, em ___/___/2016, no valor de R\$ _____ (_____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante ficará obrigado a:

9.1.1. exercer a fiscalização da execução contratual por meio de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.2. em caso de necessidade de deslocamento do profissional de telecomunicações aos imóveis deste Tribunal situados fora da Grande Florianópolis, a Contratante se responsabilizará pelo transporte do Edifício Sede do TRESA até o local de execução dos serviços, incluindo o deslocamento para restaurantes e hotéis próximos, em caso de pernoite;

9.1.3. fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando a obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

9.1.4. Fornecer os materiais utilizados habitualmente para execução dos serviços;

9.1.5. efetuar o pagamento à empresa Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.6. notificar a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços; e

9.1.7. promover, após a assinatura do contrato, reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar

sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações.

9.3.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 091/2016 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESA, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESA sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao

TRESC ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESC, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. executar os serviços nos Edifícios Sede e Anexos I e II deste Tribunal (Florianópolis), no Depósito de Urnas, Depósito de Móveis e no Almoxarifado (São José), nos 105 (cento e cinco) Cartórios Eleitorais de todo o Estado de Santa Catarina e, eventualmente, nos demais imóveis que estiverem sendo utilizados pelo TRESC no Estado de Santa Catarina;

10.1.4.1. os serviços serão prestados pelos profissionais em horário a ser definido pela fiscalização do Contrato, compreendendo o horário de 8 às 20 horas, de segunda a sexta-feira;

10.1.5. fornecer previamente currículo simplificado do profissional a ser disponibilizado, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência necessária;

10.1.5.1. o TRESC poderá recusar o empregado que não preencher as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

10.1.5.2. todo novo profissional disponibilizado pela Contratada deve ter o currículo submetido à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis antes de iniciar qualquer serviço, a fim de que sejam comprovadas a formação técnica e a experiência;

10.1.6. apresentar, juntamente com o currículo do profissional, atestado de antecedentes criminais;

10.1.7. responsabilizar-se, em relação ao profissional, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste certame, tais como: salários; adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade porventura existentes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis à categoria e legislação vigentes;

10.1.8. responsabilizar-se por TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do profissional e eventuais horas-extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento do profissional para atendimento às Zonas Eleitorais do interior;

10.1.9. repassar as verbas necessárias ao custeio de seu empregado, em sua respectiva conta bancária, no caso da subcláusula anterior, em no máximo, 12 (doze) horas a contar da notificação da viagem por parte do TRESC;

10.1.10. executar os serviços na forma determinada neste Contrato, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela fiscalização;

10.1.11. responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e demais bens que sejam utilizados na execução dos serviços;

10.1.12. selecionar, treinar e reciclar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, mantendo suas funções profissionais registradas em sua carteira de trabalho, conforme subcláusula 1.4 deste Contrato;

10.1.13. respeitar as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho do profissional;

10.1.14. fornecer uniformes a cada 6 (seis) meses; para o funcionário contratado; que deverá possuir 3 (três) camisas pólo; 3 (três) calças jeans azuis; 2 (duas) botinas com cadarço, reforço frontal anatômico em PVC, confeccionada em couro vaqueta natural hidrofugada, acabamento camurça (*nobuck*), na cor preta, com forro frontal e lateral em couro semi acabado, palmilha de construção em couro natural fixada por processo strobrel, solado bidensidade com duas camadas, formato antiderrapante com amortecedor contra impactos e 2 (duas) jaquetas de moletom com a mesma cor, sempre com a identificação da empresa;

10.1.15. responsabilizar-se pelo transporte de seu empregado até o local de trabalho (com exceção do transporte previsto na subcláusula 9.1.2), por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.16. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.17. atender aos pacotes adicionais, conforme subcláusula 1.5 deste Contrato, no prazo máximo de 1 (uma) hora nas situações emergenciais e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, a contar da solicitação da fiscalização;

10.1.18. fornecer ao profissional disponibilizado ao TRESP, inclusive o oriundo de pacote adicional, todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços;

10.1.19. manter preposto no local da execução dos serviços durante o expediente dos profissionais, conforme determinação da Fiscalização, sem ônus adicional ao TRESP, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

10.1.19.1. a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESP em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

10.1.19.2. o preposto poderá fazer parte da força de trabalho disponibilizada e deverá assumir a responsabilidade pelos serviços até o aceite do gestor e, ainda, deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Fiscalização que se torne necessária; como também a responsabilidade exigida na subcláusula 10.1.11;

10.1.20. manter seu empregado sujeito às normas administrativas do TRESP;

10.1.21. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.22. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, o seu profissional causar a terceiros ou ao TRESP;

10.1.23. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.24. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.25. manter o empregado e preposto em serviço, devidamente identificados por crachá com fotografia recente e uniformizados;

10.1.26. substituir, sempre que exigido pelo TRESP, o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRESP ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.26.1. a substituição de profissional, no caso retromencionado, deverá ser processada pela Contratada imediatamente após comunicação e aprovação da Gestão;

10.1.27. cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário;

10.1.28. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado em serviço, acidentado ou com mal súbito;

10.1.29. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às

dependências de qualquer edificação do TRESA ou à disposição deste;

10.1.30. diligenciar para que seu funcionário trate o pessoal da Fiscalização e demais servidores do TRESA com atenção e urbanidade, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados;

10.1.31. o funcionário da Contratada que prestar serviços nas dependências do TRESA deve zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes;

10.1.32. facilitar, durante a realização dos serviços, em tudo o que dela depender, o trabalho da Fiscalização, acatando imediatamente ordens, decisões e observações emanadas desta;

10.1.33. iniciar a execução dos serviços sempre com a identificação prévia do funcionário responsável;

10.1.34. apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e, para a execução dos serviços de hora-extra e deslocamentos;

10.1.36. levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

10.1.37. evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;

10.1.38. responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;

10.1.39. manter registro de ponto para controle da jornada do funcionário;

10.1.40. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.41. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

10.1.42. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.43. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.44. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.45. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.46. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 091/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I do Edital do Pregão

n. 091/2016, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pela Contratada incidam na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” do Anexo I deste Contrato, por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando a Contratada à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo I deste Contrato;

c) na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” do Anexo I deste Contrato, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

d) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada à multa de 0,5% sobre o valor da fatura, por profissional faltante ao dia, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo I deste Contrato e da aplicação das demais penalidades contratuais;

e) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal por intervalo de tempo inferior a 1 (um) dia sujeitará Contratada à multa de 0,1% sobre o valor da fatura, por hora profissional faltante ao dia, até o limite de 0,5% ao dia, situação em que será aplicado o disposto na alínea anterior, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo I deste Contrato e da aplicação das demais penalidades contratuais;

f) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de fornecimento de pacote adicional sujeitará a Contratada à multa correspondente ao valor do respectivo pacote, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo I deste Contrato e da aplicação das demais penalidades contratuais;

g) caso o subdimensionamento na prestação dos serviços se limite a 0,5% sobre o valor da fatura principal ou a 8 (oito) pacotes adicionais referentes a hora ou 1/30 relativos a pacotes mensais, em relação à fatura suplementar, durante o mês de referência, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo I deste Contrato e da aplicação das demais penalidades contratuais;

h) caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando Contratada à penalidade de advertência;

i) caso o desconto da fatura relativo à alínea “d” alcance 15% do valor da fatura, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e, em se tratando de reincidência, tal fato pode implicar rescisão contratual;

j) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, sem prejuízo do desconto relativo ao Anexo I deste Contrato e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual;

k) aplicar-se-á o disposto nas alíneas “d” e “e” tanto aos profissionais previstos na demanda da subcláusula 1.2, quanto aos fornecidos para atendimento dos pacotes adicionais; e

l) para efeito das multas prevista nesta subcláusula, serão consideradas as faturas principal e suplementar, em relação aos respectivos subdimensionamentos.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame,

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRES.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea "b", sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRES, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das

alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará

garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

16.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 16.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao

Secretário de Administração e Orçamento do TRESO os documentos comprobatórios do pagamento.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESO expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. Na situação descrita na subcláusula 16.1, "b", o TRESO solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

16.4.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESO deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

16.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ___ de _____ de 2016.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO I DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1.1. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Contrato se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/20.

1.2. Tais ajustes visam: 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas no projeto básico; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE n. 23.234/2010 no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

1.3. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

1.4. Nos termos do artigo 16 da Res. TSE n. 23.234/2010, nas duas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC será objeto apenas de notificação.

Relação de falhas diárias

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas na "Relação de Falhas", conforme modelo abaixo.

Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços do técnico em telecomunicações, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto, uniforme excessivamente danificado ou falta de utilização de crachá com fotografia recente.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO:	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 2	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais do TRESA.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: A falta de cuidado com cada máquina, equipamento, ferramenta ou material será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Falta de zelo e/ou falhas na execução dos serviços pelo profissional disponibilizado,
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações por fax ou e-mail.
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada falta corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Deixar instalações desorganizadas, inclusive locais de execução do serviço, não arrumando e estocando incorretamente os materiais e ferramentas utilizadas.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações em Ordem de Serviço, fax ou e-mail.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada ambiente em desacordo e a cada dia em que for verificado o fato, corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 5	Deixar de atender prontamente às Requisições de Serviço, se o profissional estiver ocioso.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 6	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários, bem como insatisfação do usuário com serviço por ele solicitado.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 7	Não fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados em serviço, quando necessário.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data. No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem no mesmo serviço.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

1.5. Será preenchido cada um dos 7 (sete) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

1.6. Diante dos dados/ocorrências constantes na “Relação de Falhas”, o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de falhas e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	7	Total
Total de ocorrências								
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	1	1	
Excesso falhas (=)								
Peso (X)	6	8	8	6	10	10	8	
Número corrigido (=)								

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de técnico em telecomunicações:

Faixa 1 – Fator de Aceitação de 1 a 20: 98,5% de avaliação dos serviços

Faixa 2 – Fator de Aceitação de 21 a 40: 97% de avaliação dos serviços

Faixa 3 – Fator de Aceitação de 41 a 60: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 4 – Fator de Aceitação de 61 a 80: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 5 – Fator de Aceitação de 81 a 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

1.7. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

1.8. Instruções para aplicação desta tabela:

1.8.1. As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 7 (sete) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

1.8.2. Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 7 (sete) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE FALHAS, por falha;

1.9. Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 7 (sete) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10).

1.10. Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.

1.11. Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

ANEXO II DO CONTRATO

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

ITEM	MUNICÍPIOS	ÁREA (m ²)	LOCAL / ZONA	ENDEREÇO
1	ABELARDO LUZ	120	71	Rua Padre João de Smedt, 1274 Térreo, Fórum, CEP 89830-000.
2	ANCHIETA	100	82	Avenida Anchieta, 166, CEP 89970-000.
3	ANITA GARIBALDI	114,65	52	Avenida Eduardo Salmoria, 485, CEP 88590-000
4	ARARANGUÁ	165	1	Avenida XV de Novembro, 1475, Sala 103, Edifício Classic, CEP 88900-045.
5	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	289,47	56, 103	Rua 2850, 470, Edifício San Salvatore, CEP 88330-363.
6	BALNEÁRIO PIÇARRAS	99,53	68	Avenida Getúlio Vargas, esquina Avenida Nereu Ramos, 109, Sala 2, Edifício Cida Uller, CEP 88380-000.
7	BARRA VELHA	80	80	Rua Plácido Gomes de Oliveira, 08, CEP 88390-000.
8	BIGUAÇU	120	2	Rua Hermógenes Prazeres, 277, CEP 88160-000.
9	BLUMENAU	322	3, 88, 89	Praça Victor Konder, 60, Fórum Universitário, CEP 89010-150.
10	BOM RETIRO	107,39	4	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 1, Térreo, CEP 88680-000.
11	BRAÇO DO NORTE	107,53	44	Rua Bernardo Locks, 148, 2º andar, Sala 208, Centro, CEP 88750-000.
12	BRUSQUE	255,59	5, 86	Rua Humberto Mattioli, 78, Centro, CEP 88350-140.
13	CAÇADOR	199,73	6	Rua Victor Babtista Adami, 919, Sala 1, CEP 89500-000.
14	CAMPO ERÊ	125	69	Rua Osvaldo Dário Dall'igna, 794, Sala 2, CEP 89980-000.
15	CAMPOS NOVOS	70	7	Rua Coronel Farrapo, 428, CEP 89620-000.
16	CANOINHAS	200	8	Rua Marechal Floriano, 959, CEP 89460-000.
17	CAPINZAL	90	37	Rua Narciso Barison, 171, CEP 89665-000.
18	CHAPECÓ	546,59	35, 94	Avenida Nereu Ramos, 1841E, Quadra 291, Lote 5, Centro, CEP 89805-018.
19	CONCÓRDIA	285	9, 90	Rua Ângelo Ari Biezus, 69, Térreo, Cond. Juan Luís, CEP 89700-000.
20	CRICIÚMA	400	10, 92, 98	Avenida Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, CEP 88801-500.

21	CUNHA PORÃ	222	83	Rua Benjamin Constant, 972, CEP 89890-000.
22	CURITIBANOS	197,51	11	Avenida Advogado Sebastião Calomeno, s/n, CEP 89520-000.
23	DIONÍSIO CERQUEIRA	87,66	50	Avenida Washington Luiz, 775, CEP 89950-000.
24	FLORIANÓPOLIS	6259	Sede - TRE/SC	Rua Esteves Júnior 68, Centro, CEP 88015-130.
25	FLORIANÓPOLIS	1950	Anexo I - TRE/SC	Rua Esteves Júnior 80, Centro, CEP 88015-130.
26	FLORIANÓPOLIS	622	Anexo II - TRE/SC	Rua Esteves Júnior, 157, Centro, CEP 88015-130.
27	FLORIANÓPOLIS	800	12, 13, 100, 101	Avenida Rio Branco, 797, CEP 88015-203.
28	FRAIBURGO	141,28	77	Rua Albano Burguer, 45, Sala 3, CEP 89580-000.
29	GASPAR	110	64	Rua Jackcécia de Andrade, 66, CEP 89110-000.
30	GUARAMIRIM	200	60	Rua 28 de Agosto, 2000, CEP 89270-000.
31	IBIRAMA	205,11	14	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, CEP 89140-000.
32	IÇARA	140	79	Rua Vitória, 201, Centro, CEP 88820-000.
33	IMARUÍ	149	62	Rua Antônio Bittencourt Capanema, s/n, CEP 88770-000.
34	IMBITUBA	155	73	Avenida Santa Catarina, 186, CEP 88780-000.
35	INDAIAL	172,24	15	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10, CEP 89130-000.
36	ITAIÓPOLIS	140	38	Rua Carril Pflanzer, 69, Centro, CEP 89340-000.
37	ITAJAÍ	490,80	16, 97	Avenida José Eugenio Muller, 406.
38	ITAPEMA	64,66	91	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 2, CEP 88220-000.
39	ITUPORANGA	135	39	Rua Major Generoso, 45, Térreo, CEP 88400-000.
40	JARAGUÁ DO SUL	199	17, 87	Avenida Mal. Deodoro da Fonseca, 1188, Sala 103, CEP 89251-700.
41	JOAÇABA	210	18, 85	Avenida XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 02, CEP 89600-000.
42	JOINVILLE	585	19, 76, 95, 96, 105	Rua Jaguaruna, 38, CEP 89201-450.
43	LAGES	257	21, 93, 104	Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120, CEP 88502-330.
44	LAGUNA	127,79	20	Avenida Colombo Machado Salles, 11, Centro, CEP 88790-000.
45	MAFRA	112	22	Avenida Cel. José Severiano Maia, 548, CEP 89300-000.

46	MARAVILHA	163,59	58	Avenida Anita Garibaldi, 1012, Sala 1, CEP 89874-000.
47	ORLEANS	117,45	23	Rua Antônio da Silva Cascaes, 520, Centro, CEP 88870-000.
48	PALHOÇA	227,64	24	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani, CEP 88132-150.
49	PALMITOS	206,43	41	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 2, CEP 89887-000.
50	PAPANDUVA	92,54	81	Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10 e 11, CEP 89370-000.
51	PINHALZINHO	154,47	66	Avenida Capitão Anizio, 1037, CEP 89870-000.
52	PONTE SERRADA	100	63	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 2, Edifício Marafon, CEP 89683-000.
53	PORTO UNIÃO	170	25	Rua Matos Costa, 344, CEP 89400-000.
54	QUILOMBO	80,14	78	Avenida Cel Ernesto Bertaso, 1300, Sala 5, Edifício Dom Victório, CEP 89850-000.
55	RIO DO SUL	373	26, 102	Rua Júlio Roussenq Filho, 265, CEP 89160-000.
56	RIO NEGRINHO	94	74	Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, Sala 2, CEP 89295-000.
57	SANTA CECÍLIA	157,5	51	Avenida XV de Novembro, s/n Esq Antônio C. de Medeiros, 531 Sala 1, CEP 89540-000.
58	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	200	67	Rua Pedro Mansur Elias, 25, Sala 1, CEP 88140-000.
59	SÃO BENTO DO SUL	104,97	30	Rua Henrique Schwarz, 61, Sala 11-a, CEP 89280-118.
60	SÃO CARLOS	156	70	Rua La Salle, 228, Centro, CEP 89885-000.
61	SÃO DOMINGOS	89,77	75	Rua Rui Barbosa, 325, Sala 1, Térreo, CEP 89835-000.
62	SÃO FRANCISCO DO SUL	80,54	27	Rua Barão do Rio Branco, 377, Sala 301, CEP 89240-000.
63	SÃO JOÃO BATISTA	55,2	53	Rua Nereu Ramos, 188, Salas 9, 11 e 13, CEP 88240-000.
64	SÃO JOAQUIM	87,15	28	Rua Leonel Machado, 181, CEP 88600-000.
65	SÃO JOSÉ	2800,51	Depósito de Urnas	Rua Possíbio Silva do Vale, Bairro Industrial, CEP 88104-745.
66	SÃO JOSÉ	554,1	Depósito de Móveis	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 555, Forquilhaes.
67	SÃO JOSÉ	1040	Almoxarifado	Avenida Leoberto Leal, 975, Barreiros, CEP 88110-001.
68	SÃO JOSÉ	905,58	29, 84	Avenida Beira-Mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes, CEP 88103-500.
69	SÃO JOSÉ DO CEDRO	92,6	72	Rua Alcides Volkweis, 70, Sala 2, CEP 89930-000.
70	SÃO LOURENÇO DO OESTE	150	49	Rua Rui Barbosa, 830, Térreo, CEP 89990-000.

71	SÃO MIGUEL DO OESTE	142	45	Rua 7 de Setembro, 2570, Sala 6, Edifício Leolino Baldissera, CEP 89900-000.
72	SEARA	233,72	61	Rua Sétimo Casarotto, 98, sala 2, CEP 89770-000.
73	SOMBRIÓ	30,68	54	Rua Santo Antônio, 205, CEP 88960-000.
74	TAIÓ	126,75	46	Rua Vereador Edmundo Ern, 64, Sala 1, CEP 89190-000.
75	TANGARÁ	68,45	47	Avenida Irmãos Piccoli, 220, Sala 7, Centro, CEP 89642-000.
76	TIJUCAS	21,18	31	Rua Florianópolis, 106, Sala 2, CEP 88200-000.
77	TIMBÓ	168,50	32	Travessa Heinrich Eilers, 172, esquina com a Rua Duque de Caxias.
78	TROMBUDO CENTRAL	120,57	57	Rua Getúlio Vargas, 411, CEP 89176-000.
79	TUBARÃO	360	33, 99	Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Edifício Coml Phl, 2º Piso, CEP 88701-000.
80	TURVO	155,13	42	Rua Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América, CEP 88930-000.
81	URUBICI	113,43	59	Avenida Adolfo Konder, 358, Sala 1, CEP 88650-000.
82	URUSSANGA	108	34	Rua Vidal Ramos, 159, Edifício Belas Artes, Sala 1, CEP 88840-000.
83	VIDEIRA	148,24	36	Rua Antônio Pinto, 178, Sala 3, CEP 89560-000.
84	XANXERÊ	206	43	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 1, CEP 89820-000.
85	XAXIM	180	48	Rua Rio Grande, 653, CEP 89825-000.

PREGÃO N. 091/2016

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos de telecomunicações, com enfoque em telefonia, no prédio sede e edifícios anexos I e II deste Tribunal, e demais unidades da Justiça Eleitoral, conforme Anexo I.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação em tela envolve serviços de natureza continuada, necessários à manutenção da rede interna de telefonia do TRESA e demais Unidades da Justiça Eleitoral, configurando e instalando ramais, e realizando junto à central telefônica as configurações necessárias para funcionamento dos ramais e linhas diretas.

A execução indireta dos aludidos serviços é conveniente por se tratar de atividade comum e não-finalística, bem como pela inexistência, no Quadro de Pessoal deste Órgão, de servidores cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Projeto Básico.

A interrupção dos serviços pode comprometer a continuidade das atividades e a contratação deve se estender por 12 (doze) meses e de forma contínua.

A escolha deste modo de prestação de serviço, com pessoal residente, se deve a necessidade de um pronto atendimento, principalmente nesse ano eleitoral, uma vez que a adoção de medidas deve ser de forma eficiente e rápida, a fim de não comprometer a comunicação nas atividades relacionadas à eleição.

Dessa forma, podemos concluir que a solução de contratação adotada neste momento é a que mais atende as necessidades da Administração.

3. DEMANDA DE SERVIÇOS ESTIMADA

3.1. A demanda estimada de serviços anual está expressa em horas na tabela abaixo:

ATIVIDADES	TOTAL DE HORAS
Serviços de Técnico em Telecomunicações	2.112

3.2. A contratação contempla o alcance de resultados concretos na prestação do serviço com uma produtividade capaz de satisfazer a demanda. Dentro disso, de modo a permitir que os licitantes possam formular precisamente suas propostas, na tabela abaixo é demonstrada a produtividade exigida para atendimento da demanda:

DESCRIÇÃO DA PRODUTIVIDADE POR FUNCIONÁRIO / ANO

PROFISSIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES		Funcionário	Ano
1 funcionário: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112 horas	1	Funcionário	2.112 horas

3.3. De acordo com a produtividade estimada, avaliada como a necessária para a execução dos serviços, inicialmente a previsão para atendimento é a composta por uma força de trabalho de 1 (um) profissional de telecomunicações.

3.4. Visando reduzir o custo com mão-de-obra ociosa e de suprir complementarmente a demanda estimada, com o atendimento às demandas sazonais características da prestação do serviço eleitoral, a contratação poderá prever

solicitações de execução de serviços adicionais, já contemplados na estimativa acima, na forma de pacotes, conforme tabela abaixo, os quais poderão ser realizados em dias úteis dentro e/ou fora do horário de expediente normal de trabalho dos profissionais, inclusive nos sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela gestão do contrato observando-se o seguinte:

**PACOTES ADICIONAIS DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ESTIMADO – ESTIMATIVA ANUAL**

PACOTE	Serviços de telecomunicações prestados em situações excepcionais (mudanças, eleições, etc.)	(h)	259 h
--------	---	-----	-------

3.5. A CONTRATADA não poderá alegar indisponibilidade de Profissionais para atendimento dos pacotes adicionais solicitados pela CONTRATANTE, devendo possuir quadro técnico suficiente para atender eventual demanda de profissionais na área acima mencionada.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem executados devem ser regulares e de pronto atendimento, envolvem todas as ações pertinentes aos serviços de telefonia e consistem fundamentalmente, mas não de forma exaustiva, nas seguintes atividades:

- a) Instalar e configurar as centrais telefônicas, à exceção da central do prédio-sede do TRESA.
- b) Instalar, configurar e realizar a manutenção de equipamentos nos terminais de telefonia.
- c) Analisar e implementar circuitos eletrônicos analógicos e digitais voltados às telecomunicações.
- d) Apoiar na operação e manutenção do software de suporte ao funcionamento da central telefônica do prédio sede.
- e) Diagnosticar problemas associados à transmissão analógica e digital em redes internas de telefonia.
- f) Apoiar tecnicamente na compra de aparelhos telefônicos.
- g) Instalar e conduzir grupo para instalação de redes telefônicas.
- h) Realizar manutenção em redes telefônicas internas e externas.
- i) Operar equipamentos de comutação de telefonia fixa e celular.
- j) Abertura e cancelamento de contas dos usuários.
- k) Geração de relatórios mensais e anuais.
- l) Realizar instalações e remanejamentos de ramais e pontos telefônicos.
- m) Confeção de cabos para o padrão de telefonia (RJ11 e RJ45).
- n) Efetuar a troca de aparelhos telefônicos e de fax nas estações de trabalho.
- o) Manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica, incluindo conserto ou substituição de fiação, tomada, plug e outros dispositivos telefônicos
- q) Realizar outras atividades correlatas.

4.2. Os serviços serão prestados mediante pronto atendimento da demanda via requisições de serviços emitidas pelas diversas unidades, como também por solicitação da fiscalização do Contrato.

4.3. As ordens de serviços serão repassadas ao preposto da empresa, que poderá ser o profissional que compõe a força de trabalho, o qual ficará encarregado de distribuir a tarefa e reportar ao fiscal do contrato acerca da execução das atividades.

4.3.1. o repasse das informações pelo preposto, sobre os serviços realizados, será registrado pela Contratada, informando sobre a conclusão dos serviços e descrição do

problema.

4.4. Os serviços a serem prestados deverão respeitar os preceitos das normas e legislação vigentes, relativas ao assunto. Todo serviço rejeitado pela fiscalização deve ser imediatamente refeito com a qualidade mínima exigida, assim como nas normas correlatas.

4.5. Os materiais e peças de reposição serão fornecidos pelo TRESP, conforme condições e especificações próprias.

4.6. Os equipamentos e ferramentas necessários aos serviços são de responsabilidade única e exclusiva da empresa Contratada, sem ônus para o TRESP.

4.7. Os materiais disponibilizados pelo fiscal para execução dos serviços deverão ser empregados obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia do profissional prestador do serviço.

4.8. Os serviços serão prestados pelo profissional em horário a ser definido pela fiscalização do Contrato, compreendendo o horário de 08:00h às 20:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, por meio de horas extras, em períodos noturnos ou em sábados, domingos e feriados, quando a natureza do serviço assim exigir. Em havendo necessidade de serviços adicionais a empresa será remunerada na forma de pacotes, conforme item 3.

4.9. Os serviços serão sempre executados de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o andamento normal das atividades da Justiça Eleitoral local.

4.10. Os serviços serão realizados no prédio-sede e edifícios anexos I e II deste Tribunal (Florianópolis), no Depósito de Urnas, Depósito de Móveis e no Almoxarifado (São José), nos 105 (cento e cinco) Cartórios Eleitorais de todo o Estado de Santa Catarina (Anexo I), e, eventualmente, nos demais imóveis que estiverem sendo utilizados pelo TRESP no Estado de Santa Catarina.

5. DA QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA

5.1. O profissional deverá ter formação técnica de nível médio na área de telecomunicações, com experiência comprovada, que abranjam das atividades definidas neste documento.

5.2. O técnico em telecomunicações deverá possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, aplicáveis a presente contratação.

5.3. O técnico em telecomunicações deverá possuir registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, de modo que estejam absolutamente habilitados a todas as funções previstas para a área de atuação, conforme o art. 14, do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.1. **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:** Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade.

6.2. **DECLARAÇÃO** firmada pela licitante, indicando profissional(is) Responsável(eis) Técnico(s) habilitado(s) à execução dos serviços discriminados neste Projeto Básico, o(s) qual(is) deverá(ão) comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, bem como vínculo profissional formal com a licitante.

6.3. **CÓPIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍNCULO FORMAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A LICITANTE.** A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho;
- b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c) no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no Crea.

Cópia autenticada da certidão expedida pelo Crea, onde conste o registro do profissional indicado como responsável técnico.

6.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: A proponente deverá juntar à proposta um, ou mais, ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível em características com o objeto desta licitação.

7. DO PREÇO

7.1. Com a finalidade de aferição do menor preço, utilizar-se-á a seguinte fórmula, considerando a estimativa apresentada na Tabela 1:

$$P_{TOTAL} = PM + (P1_E \times 21,58) + (TD \times 1,4)$$

Legenda:

- P_{TOTAL} = preço final mensal (valor estimado)
- PM = preço mensal para prestação do serviço;
- $P1_E$ = preço Pacote Adicional 1 para o técnico em telecomunicações;
- TD = taxa diária de deslocamento técnico em telecomunicações = alimentação + hospedagem + TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, **inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado**. Será devida à Contratada sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para os imóveis do interior, a fim de custear todas as despesas – ressalvado o disposto no item 7.4.

Os pesos foram definidos pela média anual dos pacotes e a quantidade de deslocamentos no ano de 2015, para se chegar ao número mensal.

7.2. Em caso de necessidade de deslocamento do profissional de telecomunicações para atendimento às Zonas Eleitorais do interior, o traslado será realizado em veículo do TRESA.

7.3. O deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pela Contratante, o que não significa que ocorrerá dentro das 40 horas semanais. A Contratada deverá utilizar a taxa diária de deslocamento para custear eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente – o TRESA em hipótese alguma irá utilizar os pacotes descritos no item 3 para remunerar o período em que os técnicos da Contratada estiverem deslocando-se, mesmo que em carro fornecido pelo TRESA.

7.4. A empresa não fará jus a recebimento da taxa diária de deslocamento quando houver movimentação entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz, constituindo-se o primeiro, a base territorial.

7.5. Para a elaboração da proposta a proponente deverá considerar em seus preços os fatores regionais como alimentação, operacionalidade, hospedagem e outros itens que possam interferir em seus preços.

7.6. A empresa proponente deverá apresentar o orçamento com discriminação dos preços unitários e do preço total, com os preços dispostos separadamente, conforme item 7.1.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização da execução contratual através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e

Móveis, ou seu Substituto.

8.2. Em caso de necessidade de deslocamento do profissional de telecomunicações aos imóveis deste Tribunal situados fora da Grande Florianópolis, a Contratante se responsabilizará pelo transporte do prédio-sede do TRESA até o local de execução dos serviços, incluindo o deslocamento para restaurantes e hotéis próximos, em caso de pernoite.

8.3. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando a obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

8.4. Fornecer os materiais utilizados habitualmente para execução dos serviços.

8.5. Efetuar o pagamento à empresa Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

8.6. Notificar a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fica sob a responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

9.2. A empresa Contratada deverá fornecer previamente currículo simplificado do profissional a ser disponibilizado, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência necessária. O TRESA poderá recusar o empregado que não preencher as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços.

9.3. Todo novo profissional disponibilizado pela empresa deve ter o currículo submetido à Seção de Administração de Equipamentos e Moveis antes de iniciar qualquer serviço, a fim de que sejam comprovadas a formação técnica e a experiência.

9.4. Apresentar, juntamente com o currículo do profissional, atestado de antecedentes criminais.

9.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6. Responsabilizar-se, em relação ao profissional, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, tais como: salários; adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade porventura existentes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis à categoria e legislação vigentes.

9.7. Responsabilizar-se por TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação do profissional e eventuais horas-extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o empregado, em caso de necessidade de deslocamento do profissional para atendimento às Zonas Eleitorais do interior.

9.8. Repassar as verbas necessárias ao custeio de seu empregado, em sua respectiva conta bancária, no caso do subitem anterior, em no máximo, 12 (doze) horas a contar da notificação da viagem por parte do TRESA.

9.9. Executar os serviços na forma determinada neste Projeto Básico, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela fiscalização.

9.10. Responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e demais bens que sejam utilizados na execução dos serviços.

9.11. Selecionar, treinar e reciclar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços, mantendo suas funções profissionais registradas em sua carteira de trabalho,

conforme item 5.

9.12. Respeitar as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho do profissional.

9.13. A empresa Contratada deverá fornecer uniformes a cada 6 (seis) meses; para o funcionário contratado; que deverá possuir 3 (três) camisas pólo; 3 (três) calças jeans azuis; 2 (duas) botinas com cadarço, reforço frontal anatômico em PVC, confeccionada em couro vaqueta natural hidrofugada, acabamento camurça (nobuck), na cor preta, com forro frontal e lateral em couro semi acabado, palmilha de construção em couro natural fixada por processo strobrel, solado bidensidade com duas camadas, formato antiderrapante com amortecedor contra impactos e 2 (duas) jaquetas de moletom com a mesma cor, sempre com a identificação da empresa.

9.14. Responsabilizar-se pelo transporte de seu empregado até o local de trabalho – com exceção do transporte previsto no subitem 8.2 -, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário).

9.15. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

9.16. Atender aos pacotes adicionais, conforme item 3.4, no prazo máximo de 1 (uma) hora nas situações emergenciais e 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, a contar da solicitação da fiscalização.

9.17 A Contratada deverá fornecer ao profissional disponibilizado ao TRESP, inclusive o oriundo de pacote adicional, todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

9.18. Manter preposto no local da execução dos serviços durante o expediente dos profissionais, conforme determinação da Fiscalização, sem ônus adicional ao TRESP, para representá-la na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

9.18.1. A indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESP em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

9.18.2. O preposto poderá fazer parte da força de trabalho disponibilizada, e deverá assumir a responsabilidade pelos serviços até o aceite do gestor e, ainda, deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Fiscalização que se torne necessária; como também a responsabilidade exigida no Item 9.10.

9.19. Manter seu empregado sujeito às normas administrativas do TRESP.

9.20. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

9.21. Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, o seu profissional causar a terceiros ou ao TRESP.

9.22. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

9.23. Comprovar, sempre que solicitado pelo TRESP, a quitação das obrigações trabalhistas.

9.24. Manter o empregado e preposto em serviço, devidamente identificados por crachá com fotografia recente e uniformizados.

9.25. Substituir, sempre que exigido pelo TRESP, o empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do TRESP ou ao interesse do Serviço Público.

- 9.26. A substituição de profissional, no caso retromencionado, deverá ser processada pela empresa imediatamente após comunicação e aprovação da GESTÃO.
- 9.27. Cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário.
- 9.28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado em serviço, acidentado ou com mal súbito.
- 9.29. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESA ou à disposição deste.
- 9.30. Diligenciar para que seu funcionário trate o pessoal da Fiscalização e demais servidores do TRESA com atenção e urbanidade, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 9.31. O funcionário da Contratada que prestar serviços nas dependências do TRESA deve zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes.
- 9.32. Durante a realização dos serviços, a Contratada deverá facilitar em tudo o que dela depender o trabalho da Fiscalização, acatando imediatamente ordens, decisões e observações emanadas desta.
- 9.33. Iniciar a execução dos serviços sempre com a identificação prévia do funcionário responsável.
- 9.34. Apresentar fatura separada quanto à prestação dos serviços mensais e, para a execução dos serviços de hora-extra e deslocamentos.
- 9.35. Não subcontratar os serviços objeto desta contratação.
- 9.36. Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.
- 9.37. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.
- 9.38. manter registro de ponto para controle da jornada do funcionário.

10. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

10.1. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/20.

10.2. Tais ajustes visam: 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas no projeto básico; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE n. 23.234/2010 no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

10.3. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato;
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

10.4. Nos termos do artigo 16 da Res. TSE n. 23.234/2010, nas duas primeiras

ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESA será objeto apenas de notificação.

Relação de falhas diárias

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas na "Relação de Falhas", conforme modelo abaixo.

Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços do técnico em telecomunicações, inclusive na prestação dos serviços adicionais.

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto, uniforme excessivamente danificado ou falta de utilização de crachá com fotografia recente.
AFERIÇÃO	Condicionala à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO:	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 2	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais do TRESA.
AFERIÇÃO	Condicionala à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: A falta de cuidado com cada máquina, equipamento, ferramenta ou material será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Falta de zelo e/ou falhas na execução dos serviços pelo profissional disponibilizado,
AFERIÇÃO	Condicionala à verificação pelo gestor do contrato, que anotarà o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações por fax ou e-mail.
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada falta corresponderà uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 4	Deixar instalações desorganizadas, inclusive locais de execução do serviço, não arrumando e estocando incorretamente os materiais e ferramentas utilizadas.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações em Ordem de Serviço, fax ou e-mail.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada ambiente em desacordo e a cada dia em que for verificado o fato, corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 5	Deixar de atender prontamente às Requisições de Serviço, se o profissional estiver ocioso.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 6	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários, bem como insatisfação do usuário com serviço por ele solicitado.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 7	Não fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados em serviço, quando necessário.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data. No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem no mesmo serviço.	

Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

10.5. Será preenchido cada um dos 7 (sete) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

10.6. Diante dos dados/ocorrências constantes na “Relação de Falhas”, o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de falhas e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	7	Total
Total de ocorrências								
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	1	1	
Excesso falhas (=)								
Peso (X)	6	8	8	6	10	10	8	
Número corrigido (=)								

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de técnico em telecomunicações:

Faixa 1 – Fator de Aceitação de 1 a 20: 98,5% de avaliação dos serviços

Faixa 2 – Fator de Aceitação de 21 a 40: 97% de avaliação dos serviços

Faixa 3 – Fator de Aceitação de 41 a 60: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 4 – Fator de Aceitação de 61 a 80: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 5 – Fator de Aceitação de 81 a 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

10.7. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

10.8. Instruções para aplicação desta tabela:

10.8.1. As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 7 (sete) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

10.8.2. Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 7 (sete) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE FALHAS, por falha;

10.9. Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 7 (sete) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10).

10.10. Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.

10.11. Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

11. VISITA TÉCNICA:

11.1. Recomenda-se às empresas proponentes realizarem inspeção *in loco* nos imóveis que receberão manutenção, nos ditames deste Projeto Básico, para inspeção destes e

dos móveis.

11.2. A realização da visita técnica deverá ser:

Previamente agendada através do telefone (48) 3251-7453, das 13 às 18 horas;

Realizada pelo responsável indicado pela empresa.

Acompanhada por representante do TRESP, designado para esse fim.

11.3. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a Contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais e das condições de realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência da presente contratação.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da presente contratação será a partir da data de assinatura do contrato até 31/08/2017, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

12.2. O início da prestação dos serviços será em 1º de setembro de 2016.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por exclusiva conta desta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

13.2. Após a assinatura do Contrato e antes do início da prestação dos serviços, deverá ser realizada reunião, devidamente registrada em Ata, com presença obrigatória dos responsáveis pela Contratada, para esclarecimento das obrigações contratuais, conforme disposto no Art. 30 da Res. TSE n. 23.234/2010.

Florianópolis, 6 de julho de 2016.

Valéria Luz Losso Fischer
Coordenadora de Infraestrutura e Serviços

ANEXO I do Projeto Básico

SITUAÇÕES ENSEJADORAS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

1.1. Durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pela Contratada incidam na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” deste Projeto Básico, por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando a Contratada à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada.

1.2. A inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao item 10.

1.3. Na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios”, deste Projeto Básico, por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada.

1.4. O subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada à multa de 0,5% sobre o valor da fatura, por profissional faltante ao dia, sem prejuízo do desconto relativo ao item 10 e da aplicação das demais penalidades contratuais.

1.5. O subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal por intervalo de tempo inferior a 1 (um) dia sujeitará a Contratada à multa de 0,1% sobre o valor da fatura, por hora profissional faltante ao dia, até o limite de 0,5% ao dia, situação em que será aplicado o disposto no item anterior, sem prejuízo do desconto relativo ao item 10 e da aplicação das demais penalidades contratuais.

1.6. O subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de fornecimento de pacote adicional sujeitará a Contratada à multa correspondente ao valor do respectivo pacote, sem prejuízo do desconto relativo ao item 10 e da aplicação das demais penalidades contratuais.

1.7. Caso o subdimensionamento na prestação dos serviços se limite a 0,5% sobre o valor da fatura principal ou a 8 (oito) pacotes adicionais referentes a hora ou 1/30 relativos a pacotes mensais, em relação à fatura suplementar, durante o mês de referência, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência, sem prejuízo do desconto relativo ao item 10 e da aplicação das demais penalidades contratuais.

1.8. Caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência.

1.9. Caso o desconto da fatura relativo ao item 1.4 acima, alcance 15% do valor da fatura, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e, em se tratando de reincidência tal fato pode implicar rescisão contratual.

1.10. Havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, sem prejuízo do desconto relativo ao item 10 e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual.

1.11. Aplicar-se-á o disposto nos itens 1.4 e 1.5 tanto aos profissionais previstos na demanda do item 3, quanto aos fornecidos para atendimento dos pacotes adicionais.

1.12. Para efeito das multas prevista neste anexo serão consideradas as faturas principal e suplementar, em relação aos respectivos subdimensionamentos.

ANEXO II do Projeto Básico

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

ITEM	MUNICÍPIOS	ÁREA (m ²)	LOCAL / ZONA ELEITORAL	ENDEREÇO
1	ABELARDO LUZ	120	71	Rua Padre João de Smedt, 1274 Térreo, Fórum, CEP 89830-000.
2	ANCHIETA	100	82	Avenida Anchieta, 166, CEP 89970-000.
3	ANITA GARIBALDI	114,65	52	Avenida Eduardo Salmoria, 485, CEP 88590-000
4	ARARANGUÁ	165	1	Avenida XV de Novembro, 1475, Sala 103, Edifício Classic, CEP 88900-045.
5	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	289,47	56, 103	Rua 2850, 470, Edifício San Salvatore, CEP 88330-363.
6	BALNEÁRIO PIÇARRAS	99,53	68	Avenida Getúlio Vargas, esquina Avenida Nereu Ramos, 109, Sala 2, Edifício Cida Uller, CEP 88380-000.
7	BARRA VELHA	80	80	Rua Plácido Gomes de Oliveira, 08, CEP 88390-000.
8	BIGUAÇU	120	2	Rua Hermógenes Prazeres, 277, CEP 88160-000.
9	BLUMENAU	322	3, 88, 89	Praça Victor Konder, 60, Fórum Universitário, CEP 89010-150.
10	BOM RETIRO	107,39	4	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 1, Térreo, CEP 88680-000.
11	BRAÇO DO NORTE	107,53	44	Rua Bernardo Locks, 148, 2º andar, Sala 208, Centro, CEP 88750-000.
12	BRUSQUE	255,59	5, 86	Rua Humberto Mattioli, 78, Centro, CEP 88350-140.
13	CAÇADOR	199,73	6	Rua Victor Babtista Adami, 919, Sala 1, CEP 89500-000.
14	CAMPO ERÊ	125	69	Rua Osvaldo Dário Dall'igna, 794, Sala 2, CEP 89980-000.
15	CAMPOS NOVOS	70	7	Rua Coronel Farrapo, 428, CEP 89620-000.
16	CANOINHAS	200	8	Rua Marechal Floriano, 959, CEP 89460-000.
17	CAPINZAL	90	37	Rua Narciso Barison, 171, CEP 89665-000.
18	CHAPECÓ	546,59	35, 94	Avenida Nereu Ramos, 1841E, Quadra 291, Lote 5, Centro, CEP 89805-018.
19	CONCÓRDIA	285	9, 90	Rua Ângelo Ari Biezus, 69, Térreo, Cond. Juan Luís, CEP 89700-000.
20	CRICIÚMA	400	10, 92, 98	Avenida Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, CEP 88801-

				500.
21	CUNHA PORÃ	222	83	Rua Benjamin Constant, 972, CEP 89890-000.
22	CURITIBANOS	197,51	11	Avenida Advogado Sebastião Calomeno, s/n, CEP 89520-000.
23	DIONÍSIO CERQUEIRA	87,66	50	Avenida Washington Luiz, 775, CEP 89950-000.
24	FLORIANÓPOLIS	6259	Sede - TRE/SC	Rua Esteves Júnior 68, Centro, CEP 88015-130.
25	FLORIANÓPOLIS	1950	Anexo I - TRE/SC	Rua Esteves Júnior 80, Centro, CEP 88015-130.
26	FLORIANÓPOLIS	622	Anexo II - TRE/SC	Rua Esteves Júnior, 157, Centro, CEP 88015-130.
27	FLORIANÓPOLIS	800	12, 13, 100, 101	Avenida Rio Branco, 797, CEP 88015-203.
28	FRAIBURGO	141,28	77	Rua Albano Burguer, 45, Sala 3, CEP 89580-000.
29	GASPAR	110	64	Rua Jackcécia de Andrade, 66, CEP 89110-000.
30	GUARAMIRIM	200	60	Rua 28 de Agosto, 2000, CEP 89270-000.
31	IBIRAMA	205,11	14	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, CEP 89140-000.
32	IÇARA	140	79	Rua Vitória, 201, Centro, CEP 88820-000.
33	IMARUÍ	149	62	Rua Antônio Bittencourt Capanema, s/n, CEP 88770-000.
34	IMBITUBA	155	73	Avenida Santa Catarina, 186, CEP 88780-000.
35	INDAIAL	172,24	15	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10, CEP 89130-000.
36	ITAIÓPOLIS	140	38	Rua Carril Pflanze, 69, Centro, CEP 89340-000.
37	ITAJAÍ	490,80	16, 97	Avenida José Eugênio Müller, 406.
38	ITAPEMA	64,66	91	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 2, CEP 88220-000.
39	ITUPORANGA	135	39	Rua Major Generoso, 45, Térreo, CEP 88400-000.
40	JARAGUÁ DO SUL	199	17, 87	Avenida Mal. Deodoro da Fonseca, 1188, Sala 103, CEP 89251-700.
41	JOAÇABA	210	18, 85	Avenida XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 02, CEP 89600-000.
42	JOINVILLE	585	19, 76, 95, 96, 105	Rua Jaguaruna, 38, CEP 89201-450.
43	LAGES	257	21, 93, 104	Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120, CEP 88502-330.
44	LAGUNA	127,79	20	Avenida Colombo Machado Salles, 11, Centro, CEP 88790-000.
45	MAFRA	112	22	Avenida Cel. José Severiano

				Maia, 548, CEP 89300-000.
46	MARAVILHA	163,59	58	Avenida Anita Garibaldi, 1012, Sala 1, CEP 89874-000.
47	ORLEANS	117,45	23	Rua Antônio da Silva Cascaes, 520, Centro, CEP 88870-000.
48	PALHOÇA	227,64	24	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani, CEP 88132-150.
49	PALMITOS	206,43	41	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 2, CEP 89887-000.
50	PAPANDUVA	92,54	81	Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10 e 11, CEP 89370-000.
51	PINHALZINHO	154,47	66	Avenida Capitão Anizio, 1037, CEP 89870-000.
52	PONTE SERRADA	100	63	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 2, Edifício Marafon, CEP 89683-000.
53	PORTO UNIÃO	170	25	Rua Matos Costa, 344, CEP 89400-000.
54	QUILOMBO	80,14	78	Avenida Cel Ernesto Bertaso, 1300, Sala 5, Edifício Dom Victório, CEP 89850-000.
55	RIO DO SUL	373	26, 102	Rua Júlio Roussenq Filho, 265, CEP 89160-000.
56	RIO NEGRINHO	94	74	Rua Prefeito Hugo Fischer, 242, Sala 2, CEP 89295-000.
57	SANTA CECÍLIA	157,5	51	Avenida XV de Novembro, s/n Esq Antônio C. de Medeiros, 531 Sala 1, CEP 89540-000.
58	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	200	67	Rua Pedro Mansur Elias, 25, Sala 1, CEP 88140-000.
59	SÃO BENTO DO SUL	104,97	30	Rua Henrique Schwarz, 61, Sala 11-a, CEP 89280-118.
60	SÃO CARLOS	156	70	Rua La Salle, 228, Centro, CEP 89885-000.
61	SÃO DOMINGOS	89,77	75	Rua Rui Barbosa, 325, Sala 1, Térreo, CEP 89835-000.
62	SÃO FRANCISCO DO SUL	80,54	27	Rua Barão do Rio Branco, 377, Sala 301, CEP 89240-000.
63	SÃO JOÃO BATISTA	55,2	53	Rua Nereu Ramos, 188, Salas 9, 11 e 13, CEP 88240-000.
64	SÃO JOAQUIM	87,15	28	Rua Leonel Machado, 181, CEP 88600-000.
65	SÃO JOSÉ	2800,51	Depósito de Urnas	Rua Possíbio Silva do Vale, Bairro Industrial, CEP 88104-745.
66	SÃO JOSÉ	554,1	Depósito de Móveis	Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, 555, Forquilhaças.
67	SÃO JOSÉ	1040	Almoxarifado	Avenida Leoberto Leal, 975, Barreiros, CEP 88110-001.
68	SÃO JOSÉ	905,58	29, 84	Avenida Beira-Mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes, CEP 88103-500.
69	SÃO JOSÉ DO CEDRO	92,6	72	Rua Alcides Volkweis, 70, Sala 2, CEP 89930-000.
70	SÃO LOURENÇO DO OESTE	150	49	Rua Rui Barbosa, 830, Térreo, CEP 89990-000.

71	SÃO MIGUEL DO OESTE	142	45	Rua 7 de Setembro, 2570, Sala 6, Edifício Leolino Baldissera, CEP 89900-000.
72	SEARA	233,72	61	Rua Sétimo Casarotto, 98, sala 2, CEP 89770-000.
73	SOMBRIO	30,68	54	Rua Santo Antônio, 205, CEP 88960-000.
74	TAIÓ	126,75	46	Rua Vereador Edmundo Ern, 64, Sala 1, CEP 89190-000.
75	TANGARÁ	68,45	47	Avenida Irmãos Piccoli, 220, Sala 7, Centro, CEP 89642-000.
76	TIJUCAS	21,18	31	Rua Florianópolis, 106, Sala 2, CEP 88200-000.
77	TIMBÓ	168,50	32	Travessa Heinrich Eilers, 172, esquina com a Rua Duque de Caxias.
78	TROMBUDO CENTRAL	120,57	57	Rua Getúlio Vargas, 411, CEP 89176-000.
79	TUBARÃO	360	33, 99	Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Edifício Coml Phl, 2º Piso, CEP 88701-000.
80	TURVO	155,13	42	Rua Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América, CEP 88930-000.
81	URUBICI	113,43	59	Avenida Adolfo Konder, 358, Sala 1, CEP 88650-000.
82	URUSSANGA	108	34	Rua Vidal Ramos, 159, Edifício Belas Artes, Sala 1, CEP 88840-000.
83	VIDEIRA	148,24	36	Rua Antônio Pinto, 178, Sala 3, CEP 89560-000.
84	XANXERÊ	206	43	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 1, CEP 89820-000.
85	XAXIM	180	48	Rua Rio Grande, 653, CEP 89825-000.

PREGÃO N. 091/2016

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO
1	Valor TOTAL MENSAL para a prestação dos serviços.	4.635,55
2	Valor do PACOTE ADICIONAL multiplicado por 21,58 (vinte e um vírgula cinquenta e oito).	811,84
3	Valor da TAXA DIÁRIA DE DESLOCAMENTO multiplicado por 1,4 (um vírgula quatro). O valor deverá incluir alimentação, hospedagem, bem como todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.	351,65

- Planilha elaborada em 1º de agosto de 2016.

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MONTANTE A

Categoria Profissional

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
	1. Remuneração (1.1 + 1.2)	
1.1 Salário		
1.2 Adicionais sobre o salário (1.1)	PERCENTUAL	VALOR EM MOEDA CORRENTE
a. Adicional noturno		
b. Adicional de insalubridade		
c. Adicional de periculosidade		
d. Adicional de risco de vida		
e. Adicional de assiduidade		
2. Total de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração *		
3. Total de retenções incidentes sobre o valor da remuneração *		
4. Valor total da mão-de-obra (1+2)		

* conforme "TOTAL DOS ENCARGOS" constante da "Planilha de Encargos Sociais" (Anexo IV)

** O "TOTAL DE RETENÇÕES" constante da "PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS" (ANEXO IV) deve ser aplicado sobre o valor bruto da remuneração (salário-base somado aos eventuais adicionais) para se obter o valor da retenção das provisões trabalhistas.

MONTANTE B

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DA REMUNERAÇÃO *
1. Uniforme		
2. Depreciação de equipamentos utilizados		
3. Manutenção de equipamentos utilizados		
4. Vale Transporte		
5. Vale Alimentação		
6. Treinamento		
7. Seguro de vida		
8. Outros (especificar)		
= Total do Montante B		

* Para fins de projeção de custos do Montante B no caso de alteração do efetivo de pessoal.

Nota Explicativa: A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE MONTANTES A E B
1. Despesas Administrativas (especificar)		
2. Lucro		
3. Tributos indiretos (especificar)		
= Taxa Global de Administração (1+2+3)		

Observação: percentuais legalmente estabelecidos. Caso haja alterações legislativas durante o processo licitatório, os licitantes deverão adotar os novos índices.

ANEXO IV DO EDITAL

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Importante: a planilha abaixo está disponível em arquivo **Excel (.xls)** no *site* do TRESA: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/ Contas Públicas/Pregões).

ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		
	Enquadramento do contrato de trabalho:	CLT
	Regime de tributação: ¹	
Item	Título	Percentual máximo admitido
Grupo A		
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
2	SESI / SESC	
3	SENAI / SENAC	
4	INCRA	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
6	F G T S	
7	R A T X F A P ²	
8	SEBRAE	
Grupo B		0,00
9	13º SALÁRIO	
10	FÉRIAS	
11	ABONO DE FÉRIAS	
12	AUXÍLIO DOENÇA	
13	LICENÇA PATERNIDADE	
14	FALTAS LEGAIS	
15	ACIDENTE DO TRABALHO	
Grupo C		0,00
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
17	AVISO PRÉVIO	
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
19	MULTA DO FGTS	
Grupo D		0,00
20	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	
Grupo E		0,00
21	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D+E)		
TOTAL DE RETENÇÕES ³ [13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B (13º Salário + Férias + Abono de Férias) + Multa FGTS]		0,00

Observações:

1) Neste quadro, deve ser informado o regime de tributação ao qual está submetida a empresa proponente: Lucro Real ou Lucro Presumido. Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123/2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.	
2) A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. Na proposta da empresa, devem constar o valor/percentual efetivamente pagos.	
3) Ao final da última prorrogação, devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.	
Item 1	20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/1991.
Item 2	1,5%, conforme art. 30 da Lei n. 8.036/1990.
Item 3	1%, conforme Decreto-Lei n. 2.318/1986.
Item 4	0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei n. 1.146/1970.
Item 5	2,5%, conforme art. 15, da Lei n. 9.424/1996; do art. 2º do Decreto n. 3.142/1999; e art. 212, § 5º da CF. Não é devido por empresa optante pelo Simples.
Item 6	8%, conforme Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei n. 8.030/1990, art. 15.
Item 7	Entre 0,5 a 6%, conforme art. 22, inciso II, da Lei n. 8.212/1991, Decreto n. 3.048/1999 e 6.957/2009.
Item 8	0,6% conforme Lei n. 8.029/1990.
Item 9	9,09% conforme Lei n. 4.090/1962. Calculou-se 1/11 (um 13º salário devido a cada 11 meses trabalhados).
Item 10	9,09% conforme art. 129 e o inciso I, art. 130, do Decreto-Lei n. 5.452/1943 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/11).
Item 11	3,03% conforme art. 7º, inciso XVII da CF. 1/3 das férias.
Item 12	1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de $5,96/30/12 = 1,66\%$. Conforme Acórdão 1753/2008 - Plenário TCU.
Item 13	0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.
Item 14	0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT. Considerando 2,96 por ano: $2,96 / 30 / 12 = 0,82\%$.
Item 15	0,065% conforme Medida Provisória n. 664/2014, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 30 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((30/30)/12) \times 0,78 = 0,065\%$.
Item 16	0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 5) = 0,42\%$.
Item 17	0,04% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 2 = 0,04\%$.
Item 18	0,08% conforme art. 9º da Lei n. 7.238/1984. Estimativa de 1% de empregados. $(1/12) \times 1 = 0,08\%$
Item 19	A Lei Complementar n. 110/2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) = 4,36\%$.
Item 20	Grupo A x Grupo B
Item 21	Grupo A x Item 16

ANEXO V DO EDITAL – NORMAS INTERNAS:

- Acordo de Cooperação Técnica TRES/BB n. 1, de 27 de maio de 2014;
- Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014; e
- Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

Importante: os ANEXOS IV e V devem ser acessados no *site* do TRES, no seguinte endereço: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/ Contas Públicas/Pregões).